

*Conflitos agrários, redes de poder e dinâmicas do Direito no sertão baiano (1900-1910)**

WASHINGTON SANTOS NASCIMENTO**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Resumo: Pretendemos nesse artigo pensar o Direito e o campo jurídico na história do sertão baiano, especificamente na região de Ituaçu (antigo Arraial do Brejo Grande), localizada na Chapada Diamantina, Bahia, entre os anos de 1900 a 1910. Para tanto faremos uma análise qualitativa de dois processos judiciais que dizem respeito a conflitos agrários envolvendo fazendeiros e posseiros e que revelam a ação de advogados, rúbulas, juízes e suas redes de poder, bem como toda uma dinâmica do Direito no sertão baiano.

Palavras-chave: Conflitos agrários; História; Direito; Bahia.

Abstract: We intend in this article think the law and the legal field in the history of Bahia, specifically in the region of Ituaçu, located in the Chapada Diamantina, Bahia, between the years 1900 to 1910. Through qualitative analysis of two lawsuits that relate to land disputes involving farmers and squatters that reveal the action of lawyers, briefs, judges and their power networks as well as a whole dynamics of law in the Bahian backlands.

Keywords: Agrarian conflict; History; Law; Bahia.

* Recebido em 21 de outubro de 2015 e aprovado para publicação em 04 de junho de 2016.

** Professor adjunto do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IFCH -UERJ). Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: washingtonprof@gmail.com.

O Direito é uma manifestação social por excelência, ele é resultado da correlação de forças existentes em uma sociedade a partir de circunstâncias históricas específicas. Entretanto o estudo de sua história ainda é evitado de vícios, levando a perspectivas anacrônicas, evolucionistas ou mesmo reducionista da importância da realidade social para a construção do campo jurídico.¹ Para reverter este cenário é preciso avançar na análise dos conflitos internos que o constituem e que formam o campo jurídico.²

Partindo deste pressuposto nesse artigo analisaremos dois conflitos agrários que ocorreram entre 1900 e 1910 no sertão baiano, mais propriamente na região de Ituaçu (antigo Arraial do Brejo Grande), localizada na Chapada Diamantina no Estado da Bahia.³ A partir deles, pretendemos fazer inferências que remetam as dinâmicas, conflitos e jogos do direito no sertão baiano no início do século XX, envolvendo fazendeiros, posseiros, advogados, rábulas e juízes, tentando mostrar as correlações de forças existentes e dimensões que saíam da esfera jurídica e entravam em outros corpus da realidade social.

A região de estudo trata-se do município de Ituaçu, localizado na porção sul da Chapada Diamantina, região da Serra Geral da Bahia, distante 495 quilômetros da capital Salvador. Como outras vilas e municípios baianos, surgiu no processo de ocupação do interior, empreendido pela

¹ Como afirmam Maciel e Aguiar (2013, p. 22): “A função precípua da história do Direito na formação dos bacharéis encontra-se na desnaturalização da permanência ou evolução, em fazer o jurista observar que o direito relaciona-se com o seu tempo e contexto (social, político, moral) e que o direito contemporâneo não é uma nova versão do direito romano ou uma evolução do direito medieval, mas sim fruto de um complexo de relações presentes na sociedade e que progride a par das forças indutoras capazes de modificá-lo, transformá-lo, revolucioná-lo”.

² Para Pierre Bourdieu (2007) o Direito, ou melhor o campo jurídico, é um reflexo direto das relações de força existentes em seu interior.

³ Segundo dados do IBGE, atualmente a cidade de Ituaçu tem uma população estimada em 2015 de 19.406 pessoas e recenseada de 18.127 habitantes em 2008, com uma área de 1.199,374 km² e com a Caatinga como seu principal bioma. A distância entre a cidade e a capital é de 495 quilômetros. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=291720&search=bahia|ituacu|infograficos:-informacoes-completas>>. Sobre aspectos da história de Ituaçu ver Washington Nascimento (2007a; 2007b).

metrópole portuguesa em finais do século XVII, tendo como fatores de inserção a pecuária e a mineração. Até o início do século XX exerceu sobre outras cidades do entorno como Tanhaçu, Barra da Estiva e Contendas do Sincorá uma influência significativa, pois lá estava não só o centro comercial daquela região, mas também o centro jurídico, afinal era no seu tribunal, hoje o Fórum Lidérico Santos Cruz, que os principais conflitos jurídicos da região eram debatidos e encaminhados para alguma possibilidade de resolução, como nos dois casos analisados neste artigo.

Antes de entrar neste debate, é importante salientar que por mais que os dois processos analisados aqui digam respeito às disputas em torno de propriedades, conflitos agrários geralmente abrangem dimensões que não passam somente pela questão de domínio territorial.⁴ Na região em questão há disputas de diferentes ordens, como aquelas envolvendo a criação de pequenos animais, a disputa em torno da água e o direito a ter direitos. Temas que passaremos a discutir a seguir com o propósito de possibilitar ao leitor um cenário mais amplo das disputas dentro do universo rural da região.

O universo rural em Ituaçu no início do século XX: conflitos em torno da terra, mas não só por terra

Localizado no entorno das zonas de mineração da Chapada Diamantina, o Arraial do Brejo Grande (ou Vila Agrícola de Nossa Senhora do Alívio do Brejo Grande) pertencia a Santa Isabel do Paraguassu (atual Mucugê) até 1862. No ano de 1867 se tornou uma Vila passando então a se ligar administrativamente ao município de Rio de Contas, com o nome de Nossa Senhora do Alívio do Brejo Grande. Posteriormente emancipou-se no

⁴ A despeito de ser uma das principais referências no estudo da história do Direito, com debates sobre legislação, discursos juristas portugueses e mesmo textos de memorialistas do campo do Direito, Márcia Maria Menendes Motta (2009; 2008; 2007), tem mostrado ao longo de sua extensa produção historiográfica o quão diverso é um conflito agrário, como diferentes personagens e dimensões são envolvidos nestes processos.

fabricação de pólvora, era algo economicamente muito lucrativo, sobretudo aquela retirada da Gruta da Mangabeira.⁵

Estes primeiros registros pouco destacam a situação das pessoas mais empobrecidas da localidade, geralmente ex-escravos, indígenas já miscigenados e brancos pobres, entretanto a análise da documentação cartorial do início do século XX evidencia uma população dispersa pela zona rural de Ituaçu, sobrevivendo de trabalhos como “meeiros” ou mesmo prestadores pontuais de algum tipo de serviço.⁶

O pouco pecúlio que as populações mais carentes conseguiam arrumar se davam com a criação de pequenos animais, como cabras e porcos, que muitas vezes desconheciam os desconheciam marcos e cercas. Sendo geralmente criadas livremente (e misturadas) nas áreas de pastos comuns.⁷ Por esta razão em 1901 durante uma reunião do Conselho Municipal de Ituaçu foi enviada uma petição de Gracindo Libario de Aguiar, Francisco Manoel Ribeiro e Boaventura Alves de Aguiar, fazendeiros, um pedido para ser criada uma lei proibindo a criação de cabras livremente desde a fazenda Pé do Morro, passando pelo povoado da Mangabeira até a fazenda Cobra.⁸ Nesta mesma seção chega um abaixo – assinado constando de oitenta e seis assinaturas dos moradores destas localidades pedindo para ela não ser criada. E diferenciando-se da visão generalizada de que a administração municipal só servia aos interesses dos mais poderosos, o Conselho atende

⁵ Livro de Tombo da Igreja de Nossa Senhora do Alivio (1897-). AIMI (Não Catalogado).

⁶ Algumas destes documentos serão analisados no decorrer deste artigo, mas cumpre salientar o estado de degradação que os mesmos foram localizados por mim no Fórum Lidérico Santos Cruz nos idos de 2003-2006 e que não saberia dizer se os mesmos sequer existem de maneira física ainda.

⁷ “Pastos comuns”, “fundos de pasto”, “fechos de pasto” são denominações para áreas coletivas utilizadas de comunidades camponesas desde o Brasil Colônia, utilizadas para o pastoreio comunitário, mas também, para extração de madeira, frutas e palha, mas ninguém pode se apropriar dele. Eric Sabourin e Patrick Caron (2009) destacam que esse modo de exploração dos recursos naturais funcionou durante vários séculos, mas que com o avanço do capitalismo no campo Brasileiro ele se tornou mais raro no sertão do Nordeste brasileiro, onde, quase que como regra geral, o espaço foi apropriado e cercado de maneira individual.

⁸ Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Ituaçu em 26 de Dezembro de 1901. In: Atas do Conselho Municipal (1899-1901). A.C.VI (Não catalogado).

ao pedido dos moradores e não cria a referida lei. Apesar desta vitória em relação às cabras, a criação de porcos soltos foi proibida em grande parte da zona rural de Ituaçu, especialmente nas margens do Rio Ourives, conforme podemos perceber neste projeto de Lei de 11 de Abril de 1898 e que ainda era válido no início do século XX:

Art. 1º Fica proibida a criação de porcos nas margens do Rio Ourives a contar do lugar denominado Mandasaia ao lugar denominado Experiência.

Único – Para extinção deles fica marcado o período de 60 dias

Art. 2º – Todo aquele que continuar a tê-los soltos estará sujeito à multa de mil réis.⁹

Apesar da reclamação dos moradores, diferentemente do caso anterior eles não foram exitosos, pois o Conselho utilizara-se da justificativa legal ao dizer que não reconhecia a firma das assinaturas do abaixo-assinado e não o recebeu. A criação de porcos e cabras, não constituíram apenas problemas para a localidade de Ituaçu, mas também em outras regiões. Através do Código de Posturas Municipal analisado por Maria Silvia Carvalho Franco (1997), podemos ver que durante o início do século XX, em Guaratinguetá, interior de São Paulo, era também “terminantemente” proibida a criação destes animais soltos (FRANCO, 1997, p. 45).

Infelizmente não sabemos se foram enviadas outras representações, porém não deixa de ser surpreendente o fato de que os moradores da zona rural souberam utilizar-se de instrumentos legais na busca por seus direitos, em um período em que as administrações municipais procuravam limitar ao máximo a participação política dos mais pobres. O que nos leva a concordar com Marcia Motta (2008) de que, “[...] não são apenas os pobres de hoje que aprenderam a lidar com o emaranhado das leis, mas os pequenos posseiros, agregados e arrendatários de outrora já haviam aprendido a defender legal ou juridicamente seus direitos” (MOTTA, 2008, p. 21).

⁹ Atas das Seções do Conselho Municipal de Brejo Grande (1897-1899). A.C.V.I (Não catalogado).

Não só as disputas em torno de pequenos animais geravam tensões entre as populações mais empobrecidas e as autoridades administrativas, neste período do século XX, há diferentes petições de feitas ao Conselho Municipal para que em momentos de seca o uso de açudes e pequenas barragens construídas por particulares fossem permitidos para todas as pessoas da comunidade, ou ainda o direito ao uso da água por uma pessoa, como no caso do ex-escravo João que construiu uma pequena roça e usava o riacho de seus antigos donos Maria Caetana da Rocha e seu pai Valentim Viana da Rocha, “quando neles não era necessária” e que mesmo depois da morte destes reivindicava a continuidade do direito de uso, negado pelos novos compradores, e que teve seu pleito atendido pela Justiça.¹⁰ A análise destes casos nos leva a imaginar, como fez E.P. Thompson (1987), de que muitas vezes o código legalmente instituído ao se deparar com “as realidades das forças produtivas e relações de produção”, deparava-se com a sua inconstância prática e insustentabilidade, passando desta forma a ser utilizada e seguida, não pela letra fria da lei, mas sim a partir de determinados costumes construídos “desde os tempos imemoriais” (THOMPSON, 1987, p. 351).

Estes são exemplos bem particulares, mas evidenciam o quão dinâmico e variados eram os conflitos agrários da região. Depois destas ponderações, a seguir destacaremos dois casos em que a posse da terra era o elemento central das disputas.

Posseiros, fazendeiros e conflitos judiciais

A situação das propriedades rurais na região demonstra um crescente desmembramento que remonta desde os tempos coloniais com o esfacelamento das terras da herdeira da Casa da Ponte, Maria Constança de Saldanha da Gama Oliveira e Souza, que a partir do início do século

¹⁰ Atas das seções do Conselho Municipal de Brejo Grande/Ituaçu (1897 – 1899). A.C.M.I (Não catalogado) e Protesto (1901): Manoel Ignácio da Rocha (protestador) e Antônio Justino de Souza (Protestado). AFLSC. Arquivo de Processos Cíveis, letra M, maço 1.

XIX começa a vender as suas propriedades e o surgimento de médias e pequenas propriedades (NEVES, 2003). Entretanto muito dos novos proprietários não tomaram de fato posse daquelas terras, visto que poucos fizeram benfeitorias. Devido a improdutividade de algumas localidades posseiros ocuparam-nas por um longo tempo, entrando em choque com os donos das terras, não só em relação a posse, mas também ao uso, como vimos anteriormente.

Para tentar fazer a análise da amplitude destes conflitos utilizaremos como referência uma ação de reivindicação de 1908, envolvendo Rita Landulfo Miranda, que residia em Santa Isabel do Paraguaçu, atual Mucugê, e ao se transferir para Ituaçu compra algumas propriedades, que deram vazão a uma disputa judiciária. Mesmo tendo comprado a propriedade em 1898 e já sabendo da existência de posseiros nesta propriedade, a autora não vai acionar a justiça para expulsá-los dali, só faz a partir de 1908, quando este primeiro posseiro (Manuel dos Santos) vai vender diversos lotes para outros indivíduos. Não há uma explicação clara do porque ela não se manifestara até então, provavelmente porque no entendimento da autora os posseiros poderiam usufruir do espaço, mas não ter posse sobre os mesmos.

Como representante da autora foi escolhido Themístocles Álvares Lima (1869 -1938), um dos rábulas (“advogado” sem formação superior) mais afamados na região, seu campo de atuação abrangia outras localidades como, por exemplo, a Imperial Vila da Vitória (atual cidade de Vitória da Conquista), para onde se mudaria anos depois passando a atuar prioritariamente nesta cidade.¹¹

¹¹ Sobre sua atuação em Vitória da Conquista ver Washington Nascimento (2008). Também há referência a este advogado em outro processo de Ituaçu, ver: Nascimento (2007). Além disso em 2014 foi realizada uma exposição com o espólio de quadros e cartas escritas por Themístocles Lima no Museu Literário Professora Amélia Barreto de Souza. Para mais informações ver: <<http://www.naison.com.br/projects/blogdaresenhageral/cartas-de-amor-viram-tema-de-exposicao-literaria-em-vitoria-da-conquista/>>.

Imagem 2 - Themístocles Álvares Lima

Fonte: <<http://tabernadahistoriavc.com.br/themistocles-alvares-lima/>>.

Vamos a fala de Themístocles para entendermos a origem da disputa:

Diz D. Rita Landulfo Miranda, proprietária, residente na Fazenda São José deste termo, por seu advogado abaixo assinado que é senhora e possuidora das terras da fazenda Riacho Fundo [...], onde se acha incravado o sitio da Barra, as quais houvera por compra feita a D. Elisa de Castro Viana [...] e aconteceu de que Manoel José Sampaio e Joaquim Manuel Ferreira e sua mulher dizendo serem senhores e possuidores do sitio da Barra onde residem, do mesmo se apossaram e nele permaneceram exercendo atos como se realmente fossem. E como a suplicante é a legitima senhora e possuidora do domicilio das referidas terras que os suplicados estão de posse, quer por isso reavê-las judicialmente.¹²

¹² Ação de Reinvidicação (1908). AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1.

O processo ocorreu devido ao fato dos posseiros ocuparem de pequenas glebas que estavam encravadas dentro da propriedade da autora, nas terras da fazenda Riacho Fundo.¹³ Este era um fato geralmente comum na região, como o Sítio Luzia que estava dentro da Fazenda Santo Antonio do Ourives¹⁴ e o Sítio Canudos, dentro da Fazenda do Brejo Grande¹⁵ e demonstra o processo de desmembramento das grandes propriedades rurais.

Diferentemente dos demais casos, este vai ser encaminhado ao suplente do Juiz de Paz, o Coronel Firmo da Silva Pires, visto que os outros juizes tinham algum grau de parentesco com Dona Rita Miranda, não podendo acompanhar o processo. A primeira medida de Themístocles Lima fora anexar ao processo todos os documentos comprobatórios de que Rita Miranda era, há muito tempo, a legítima dona daquelas propriedades.¹⁶

O levantamento feito pelo advogado revela-nos toda uma evolução fundiária da região que remete ao período colonial. Neste período, a propriedade pertencera ao enorme espólio dos Mellos e Torres, no qual o seu patriarca tinha o título de Conde da Ponte. Ao falecer em 1809 o sexto Conde da Ponte, João de Saldanha de Gama Melo Torres Guedes de Brito, que além de ser o sexto titular da Casa da Ponte, também era possuidor do espólio dos Guedes de Brito, o que fazia dele um dos homens mais ricos do reino de Portugal, na transição do século XVIII ao XIX.¹⁷ Do início para meados do século XIX teve a sua riqueza dividida, isto porque com a sua morte o seu espólio fora partilhado pela viúva Maria Constança de Saldanha de Gama Oliveira e Souza e mais 10 filhos, além do mais, na medida em que aumentava

¹³ A propriedade era chamada pela proprietária de Riacho Fundo, entretanto todos a conheciam como Barra, ela ficava na margem esquerda do rio Ourives e nelas se achavam encravadas os sítios Barra, Mata e outros lotes de terrenos aos quais os réus estavam de posse.

¹⁴ Ação de embargo (1904) - Álvaro Luiz Oliveira e sua mulher (embargantes) e Álvaro Pires Chaves e sua mulher (embargados) – AFLSC. Arquivo de Processos cíveis, letra A, maço 1

¹⁵ Protesto: Jovino Cesário da Silva e Manoel Agnelo da Silva X Alexandre José Cabral – AFLSC. Arquivo de processo cíveis, variados, não classificado.

¹⁶ O levantamento de todos os documentos de transmissão de uma propriedade ainda é um recurso largamente utilizado nos dias atuais.

¹⁷ A Bahia era quase que toda dos Guedes de Brito e da Casa da Ponte. A evolução de parte das terras do interior foi feita por Erivaldo Fagundes Neves (2008; 2005).

a ocupação das terras do sertão baiano, trazendo consigo um grande número de posseiros e sitiantes, os procuradores da Casa da Ponte se apressaram em vender as propriedades, quando não conseguiam arrendá-las. O documento em mãos de Rita Miranda mostra a transmissão da propriedade da “herdeira da Casa da Ponte” para Rodrigo Meira Sertão e sua esposa Carlota Pereira Castro. Estes ao longo dos anos repassarão as propriedades para outros fazendeiros até que em 1898 o Major Manuel da Silva Viana, esposo de Elisa de Castro Viana, a vende para Rita Landulfo Miranda.

Depois deste levantamento ele intima os réus. Como o primeiro, Manuel José Sampaio, estava viajando, só o segundo Joaquim Manuel Ferreira e sua mulher, que estavam na localidade, contratam um advogado, o Tenente João Batista da Silva. A caracterização no processo sobre o lugar onde estava o sítio em disputa, denominado “Mata”, revela-nos que se trata de um lugar onde não se tinha nenhum tipo de benfeitoria e que estava para ser desbravado. A existência de matas virgens significava, por um lado, a possibilidade de lavradores pobres conseguirem terras e por outro pode significar a extensão da propriedade de um grande fazendeiro (MOTTA, 1998, p. 39).

Na primeira audiência, o primeiro a falar foi Themístocles, informando que o processo ia somente ao marido e mulher, visto estar o outro viajando. Propõe o prazo de dez dias para que os réus se defendessem. O Juiz pede então que os réus se pronunciassem através de seu procurador Hermógenes José de Castro, bem como fossem citados aqueles que venderam anteriormente o sítio aos então réus, o Tenente Coronel José Honório Rodrigues da Silva Filho e sua mulher Dona Ubaldina da Costa Brito e Silva.¹⁸

José Honório da Silva tinha sido presidente do Conselho Municipal entre os anos de 1897 e 1899, sendo também comerciante em Ituaçu e agiota. Durante o século XIX, dentro das sociedades interioranas os comerciantes, principalmente aqueles de víveres alimentícios, eram os únicos que manipulavam dinheiro de maneira mais consistente, dependendo vitalmente

¹⁸ Ação de Reivindicação (1908) – AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1

deste fluxo e utilizando-se de mecanismos como a agiotagem para conseguir mais lucros (MOTTA, 2008, p. 39). Ele comprara a propriedade de Manuel Sampaio e a repassara para Manuel Ferreira (o réu) dizendo que o sítio era todo cercado de madeiras e que continha árvores frutíferas, um engenho velho e mais alguns benefícios. Não é colocada nenhuma referência de limites da propriedade, vendendo ainda mais trinta mil réis de terras em comum na fazenda Barra do Ourives “para garantir a posse do referido sítio”.

Entendendo que tudo tinha sido legal, o procurador dos réus vai informar que tinha documentos comprobatórios de posse de seus clientes naquela localidade, sendo refutado por Themístocles Lima que pede ao oficial do Registro Geral de Hipotecas para que verificasse se tal registro existia. O Tabelião Antero Augusto Silva Pereira afirmou que até aquela data (05 de setembro) não havia nenhum documento de propriedade alusivo a Joaquim Manoel Ferreira referente às propriedades das terras no Riacho Fundo ou sítio da Barra.¹⁹

Hemórgenes contraditando o escrivão apresenta a escritura publica de compra feita por Joaquim Manuel Ferreira e sua esposa feita a José Honório Rodrigues da Silva Filho e esposa. Entretanto a escritura tinha sido feita através de escritura particular passada por Manuel José dos Santos entre 1891 e 1892, daí surge o motivo pelo qual o escrivão não ter registrado a propriedade no Registro Geral de hipotecas.²⁰

Durante a segunda audiência do processo o advogado dos réus disse que José Honório e esposa foram intimados a comparecerem aquela audiência e como não estavam presentes, pediu que ambos fossem citados novamente, propondo que caso não comparecessem dessa vez responderiam judicialmente pela desobediência a Justiça, o que concorda o Juiz.²¹

Ao falar, Themístocles pede que logo fosse dado o prazo de dez dias para que os réus contestassem a ação impetrada por Rita Miranda,

¹⁹ Além do Tabelião, escrivão do cível, do crime, provedoria e do juri era oficial do registro geral de hipoteca

²⁰ A forma pela qual os réus transmitiram a outros as suas propriedades, possuídas em terras desocupadas, foi utilizando-se de escrituras particulares, que não eram reconhecidas legalmente, mas tinha valor perante a sociedade da época.

²¹ Não sabemos o motivo pelo qual José Honório não se pronunciou no processo.

visto não terem comparecido o Tenente Coronel José Honório Rodrigues da Silva Filho e sua mulher. O Juiz não acata o pedido do advogado da autora e indefere o requerimento.

Quando ocorre a terceira audiência, o advogado dos réus propõe que diante da ausência de José Honório e sua esposa que eles fossem julgados à revelia, proposta que é aceita pelo Juiz. No dia 23 de setembro, seguindo o protocolo, o juiz estabelece o prazo de dez dias para que os réus possam contestar a ação contra eles proposta. No dia 06 de Outubro, depois do pedido de prorrogação de três dias, o advogado dos réus (Hermógenes), entrega à defesa.

A defesa dos réus se baseia nos seguintes pressupostos. O primeiro diz que em decorrência da autora não ter citado a todos aqueles que abrangiam a causa, esta então se tornaria nula.²² Diz ainda que:

[...] sendo senhores e possuidores de terras na fazenda 'Barra do Ourives' lugar da questão, os menores órfãos, filhos de Manoel José Sampaio, igualmente não foram citados o Tutor, Curador Geral dos Órfãos, nem tão pouco lhes foi dado Curador à lide.²³

Assim sendo o advogado dos réus argumentaram que não estando preenchidas todas as formalidades necessárias, o processo tornar-se-ia então nulo. Afirmaram ainda que os réus já estavam por mais de dez anos naquelas propriedades, justificando assim o usucapião. Importante destacar que na história da humanidade a propriedade essencialmente iniciou-se pela usucapião, instituto através do qual a posse é “forma aquisitiva originária de propriedade” (FACHIN, 1988, p. 13). Só assim podemos entender porque que foi acionado como justificativa neste processo de 1908, quando no Brasil o mesmo só será regulamentado em 1916, através do novo Código Civil.²⁴

²² Observe que diante da ausência de Manuel Sampaio, a causa foi desmembrada em duas, a pedido do advogado da autora.

²³ Ação de Reivindicação (1908) – AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1.

²⁴ O texto de Luiz Edson Fachin (1988) ainda continua sendo um das discussões fundamentais sobre este tema.

Disse ainda Hermógenes que a autora não provara nos documentos oferecidos o domínio e posse na chácara, não estabelecendo os limites de sua posse, colocando sempre na documentação o termo “mais ou menos”. Ele se utiliza da imprecisão que de modo geral eram feitas às medições no período em estudo, para tentar provar que as terras de seus clientes não estavam encavadas na posse da autora do processo. A única medição, “ilegal” segundo os réus, da Fazenda da Barra, aconteceu quando o Tenente José Ribeiro de Oliveira Martins, antes de vender a propriedade ao Major Manoel da Silva Viana, procurando definir até onde davam as 600 braças, “mais ou menos”, do sítio da Barra.²⁵ E continua:

[...] por si só, sem ouvir os interessados – fizera uma picada em rumo direito a ‘Baixa do Manuel’, desprezando a antiga estrada, que tinha muitas voltas, única existente quando ele efetivou a compra e pela qual devia correr a medição, assim mesmo pelos meios de Direito.²⁶

Como podemos perceber, o processo de medição de uma propriedade, por muitas vezes, longe de resolver uma disputa acerca dos limites de uma propriedade, poderia vir mesmo a acirrar a disputa, transformando o encaminhamento da medição em mais uma arena de luta em torno do direito à terra.

Esta divisão feita pelo Tenente José Ribeiro de Oliveira Martins, acabou por englobar as terras dos réus do processo, entretanto nenhum efeito legal produziu, pois, como afirmam os réus por mais de 40 anos, nunca foram incomodados “em seus domínios e posse”, a não ser no processo que então se movia.²⁷

²⁵ Angelina Garcez em um estudo feito tomando como ponto de partida os registros eclesiásticos de 1854 da Bahia, afirma que a medição de propriedade não era constante nas áreas do sertão e que as medidas utilizadas variavam muito, sendo que no recôncavo as mais utilizadas eram a légua, tarefa e braça e no sertão as mais usadas eram a corda, pernada e palmo. Ver: Garcez (1981).

²⁶ Ação de Reinvidicação (1908) – AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1.

²⁷ Ação de Reinvidicação (1908) – AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1.

Por fim, ele termina dizendo que nenhum dos donos, o Tenente José Ribeiro de Oliveira Martins, o Major Manoel da Silva Viana, Dona Elisa de Castro Viana, nem a autora do processo Dona Rita Miranda, jamais fizeram benefícios nas propriedades aludidas, nas quais residiam os seus clientes. A fala do advogado dos réus vem no sentido de defender o ponto de vista de que para ser dono das terras, não adiantava tão somente dizer-se dono delas, mas ser capaz de praticar atos possessórios, beneficiar a terra, com a agricultura, pecuária etc., no sentido de legitimar a posse na prática.

Junto à defesa de seu cliente, o advogado dos réus anexa uma série de documentos que mostram como Manuel José Sampaio se apossara de uma enorme localidade e com o passar dos anos vai vender alguns lotes dela, sem precisar tamanho ou localização destes lotes, apenas sugerindo que o novo morador poderia fazer “a sua posse onde estiver desocupado”.²⁸

Mostrando que diante do fato dos donos não terem medido nada, nem sequer realizado ato possessório algum, aquela área se transformou em uma grande extensão de terra desocupada, passando a ser ocupada por Manuel e transmitida para outros posseiros.

Percebe-se nestes documentos que Joaquim Manuel Ferreira compra diversas pequenas propriedades de um posseiro, bem como de alguns indivíduos que a adquirira anteriormente ao posseiro e agora vendia para Joaquim, todas estas compras foram feitas apenas quatro meses antes de iniciar o processo, mostrando assim que havia um reconhecimento social por parte dos adquirentes com relação à posse “primitiva” feita por Manuel José Sampaio, pois se fosse diferente, ninguém iria comprar as propriedades. Além disto, merece destaque o fato de Joaquim comprar de um monte de pequenas propriedades de posseiros transformando-se em um grande proprietário rural. Neste sentido o que assistimos é um processo que por um lado pode sugerir a transformação de sesmarias em minifúndios, mas que na prática se revelou em uma nova concentração de terras, através de novas bases e com novos personagens, através do acúmulo destes “minifúndios” por um único dono.²⁹

²⁸ Ação de Reivindicação (1908) – AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1.

²⁹ A alusão que fazemos aqui é ao trabalho pioneiro e importante feito por Erivaldo

O último documento anexado é um pedido de Joaquim Manuel Ferreira ao oficial do registro de Hipotecas, Antero Augusto Silva Pereira, para que este reveja o livro de Hipoteca Geral procurando saber se neles consta o registro de transcrição de imóveis feita pelo Major Manoel da Silva Viana quando da compra feita a José Ribeiro de Oliveira Martins, em 30 de julho de 1888. O escrivão Antero responde que ao rever os livros de hipotecas nada fora encontrado.

A réplica de Themístocles Lima é baseada em alguns pressupostos. O primeiro refere-se ao fato dos réus (Manuel Ferreira e esposa) não possuírem os terrenos em questão, “de sociedade ou conjuntamente” com Manoel José Sampaio e outros, assim sendo, segundo Themístocles, não haveria necessidade de todos serem citados em um mesmo processo. Themístocles diz também que a fazenda da Barra era extremada e demarcada, feitas “pelos seus primitivos senhores e possuidores”, ou seja, a Casa da Ponte, e que não era necessária uma ‘*demarcação judiciária*’ (NEVES, 2008, grifo feito pelo advogado) e surpreendentemente afirma que:

[...] pelo fato de ter o Major Manoel da Silva Viana ou sua viúva D. Elisa de Castro Viana deixado de fazer a transcrição no Registro Geral de Hipotecas da escritura que receberam do capitão José Ribeiro de Oliveira Martins e sua mulher quando estes lhes transmitiram os terrenos do S. José, Riacho Fundo e outros, deixa a autora de ter hoje ação contra os réus, porque lhe falece o domínio real sobre os imóveis, também por idênticas circunstâncias não devem os réus defender a dita ação em seu nome, porque o tenente Coronel José Honório Rodrigues da Silva Filho e sua mulher transmitiram-lhes os terrenos contestados sem que tivessem previamente feito a respectiva transcrição no Registro Geral de Hipotecas como se vê do documento número um (NEVES, 2008).

Fagundes Neves, inicialmente publicado no ano de 1998, em que ele analisa a evolução territorial do alto sertão baiano, que segundo ele teria “evoluido” de uma grande sesmaria para formação de minifúndios (NEVES, 2008).

Ao que nos parece foi feito um acordo entre os autores e os réus para que o processo fosse retirado contra eles e entrado com outro contra o Tenente Coronel José Honório da Silva. Mas estranhamente o processo segue no sentido de provar que a terra era de Rita Miranda e que Manuel Sampaio (o primeiro possessor) tinha “usurpado” aquela propriedade. O advogado da autora afirma que todas as propriedades envolvidas na ação estão dentro dos limites da Fazenda da Barra, pertencente à autora, que mede mais ou menos 600 braças de comprimento e meia légua de largura. Sobre a alegação de que posseiros já viviam há muito tempo naquelas terras, o advogado responde da seguinte forma:

Que a prescrição de 50, 40, 30, 20 e 10 anos que os réus alegam em seu favor, não pudera em tempo algum lhes aproveitar, porque são eles possuidores de má fé, visto como reconhecendo, como de fato reconhecem serem de exclusivo domínio da autora os terrenos em questão que se acham de posse, como faz prova os documentos de folhas 36 e 37 dos presentes autos, se recusam agora a abrir mãos deles, alegando serem senhores e possuidores do domínio dos mesmos (NEVES, 2008).

Apesar desta aparente confusão do processo no qual a autora desiste da ação, mas o processo continua, é dado um desfecho final ao mesmo quando Themístocles Lima (o advogado dos réus) afirmou que eles reconheciam que as terras não os pertenciam, mas mesmo assim as ocupara, assim sendo pede que o veredicto seja favorável a autora. Provavelmente, seguindo, como dissemos anteriormente um acordo que fora estabelecido fora das esferas judiciais. Mesmo assim o processo que se alonga por quase cinco meses (19 de agosto a 16 de dezembro de 1908) chegando ao seu desfecho final, com a desistência da autora, o reconhecimento dos réus e um acordo fora das esferas judiciais que nos foi impossível ter conhecimento.

Como já salientamos anteriormente, fazendo uso de Bourdieu (2007), o “campo jurídico” no qual as possíveis saídas para um determinado processo eram buscadas atingiam um aspecto mais amplo, do que formalismo e legalidade das soluções encontradas somente dentro dos aspectos legais (e legalistas) dos tribunais.

Fazendeiros, advogados e disputas judiciais

O segundo processo analisado retrata as disputas envolvendo um dos maiores fazendeiros locais, Salviano Honório da Silva, irmão do José Honório citado anteriormente. Nascido aproximadamente em 1866 casou-se com Maria Josina Honória da Silva, com quem tivera dois filhos, Ana e Homero.³⁰ Entretanto ela falecera em outubro de 1896, deixando Ana com quatro anos e Homero com dois. Em menos de um ano Salviano voltou a casar-se novamente, agora com a irmã de Maria Josina, Dona Otília Liberalina da Silva. Neste período (1897), Salviano Honório já era dono de uma parte de terras no Sítio São Bento e do Sítio da Mangabeira, fruto da herança de sua avó Josefa Joaquina dos Anjos, grande proprietária da região. Tendo ainda um cercado na Mangabeira e um engenho velho. A compra deste cercado gerou uma disputa em torno da terra.³¹ Vamos à fala do advogado de Salviano para começarmos a entender como se deu este conflito:

Diz Salviano Honório da Silva por seu procurador abaixo assinado que, por compra que fizera a Simpronio Honório da Silva e sua mulher, vem a possuir uma casa e um cercado a esta contígua, na Mangabeira deste termo, propriedades estas que estavam ocupadas por Antonio José dos Santos na época em que o suplicante realizou a compra, e como não lhe convinha estar fora da posse e gozo de suas mencionadas propriedades, fez intimar ao sítio Antonio José dos Santos para desocupa-las no prazo de trinta dias [...], mas acontecendo que tendo transcorrido já mais de sessenta dias, sem que o mencionado Antonio ou seu preposto lhe desocupe a propriedade.³²

³⁰ Segundo o 1º Livro de Notas da Junta Alistadora do termo do Brejo Grande (1895). AFLSC (Não catalogado).

³¹ Arrolamento (1897). Salviano Honório da Silva (inventariante) e Maria Josina Honório da Silva (falecida) AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra S, maço 1.

³² Ação de despejo (1905). AFLSC, Processos Cíveis, Letra S, maço 1.

No processo é instituído para advogado de Salviano Honório, o cidadão Clemente Augusto da Silva Gondim, sujeito bastante prestigiado na elite social de Ituaçu. Em 1896, quando a cidade ainda era a Vila de Brejo Grande, ocupara a presidência do Conselho Municipal. Entretanto Gondim não era advogado letrado, sendo leigo, solicitou então a justiça a licença para exercer tal função, ou seja, ser um advogado provisionado. Segundo Wilton Silva (2007) os advogados provisionados eram aqueles que embora não possuíssem grau acadêmico eram submetidos a exames teóricos e práticos para poder advogar, entretanto ao que parece Clemente não foi submetido a nenhum tipo de exame, o seu reconhecimento social parece ter valido mais.³³ Márcia Motta (2008), em suas análises sobre os conflitos e o direito a terra no Brasil da segunda metade do século XIX, afirma que a escolha de um advogado com boa inserção social para dar início a um processo judicial era um dos passos mais importantes do processo, eventualmente até mais do que a escolha de um defensor “neutro” que pudesse “tecnicamente” provar uma injustiça ou mesmo a usurpação de um determinado direito (MOTTA, 2008, p. 97).

Neste processo vemos um conflito que se estabelece em torno de uma propriedade agrícola na Mangabeira. Percebemos que não há medição da propriedade, visto que normalmente os limites das localidades eram marcados através dos acidentes geográficos. O principal argumento utilizado por Clemente (advogado de Salviano) não se refere a termos legais ou jurídicos, mas baseando-se numa ética social que supostamente Antonio dos Santos rompera, diz o advogado que o réu continuava, “[...] teimando em permanecer na posse e usando da casa, que é vizinha da residência da suplicante, que é casado, para a pratica de atos desonestos”.³⁴

O advogado do autor, utilizando-se dos princípios que norteavam aquela sociedade, no caso em questão, o fato de que Salviano era casado, portanto pai de família, instituição merecedora de honra e respeito, acusa o réu de contrariar esta moral, no afimco de conseguir que a justiça o despejasse. O processo de desmoralização social de Antonio dos Santos

³³ Cf.: Wilton Silva (2007).

³⁴ Ação de despejo (1905). AFLSC, Processos Cíveis, Letra S, maço 1.

continua, quando Salviano Honório refere-se ao réu, como “Antoniosinho”. A descaracterização do oponente é traço característico nos conflitos agrários.³⁵ Se durante o século XIX, no estudo feito por Motta (2008) no interior do Rio de Janeiro, os pequenos posseiros foram caracterizados pelos fazendeiros, como usurpadores, violentos e de uma insolente ambição, em Ituaçu no início do século XX, Salviano acusava o seu oponente de desonesto (MOTTA, 2008, p. 21).

Um oficial da justiça foi à casa de Antonio dos Santos para entregá-lo a intimação, entretanto ele não recebe a ordem judicial ocultando-se no interior de sua casa. Como não a recebera não necessitaria responder nada no processo. Clemente então pede a justiça que leia e entregue a qualquer vizinho ou familiar de Antônio, o que foi feito pelo oficial de justiça, que lê a mesma para um vizinho chamado de José.³⁶

Para se defender Antônio dos Santos, contrata então como advogado o já citado Capitão Themístocles Álvares Lima. Conhecedor das minúcias das leis, ele vai basear-se neste conhecimento para salvaguardar o seu cliente. A forma pela qual ele defendia Antonio dos Santos era destacar que haviam “graves” irregularidades no processo, primeira pelo fato do advogado de Salviano *não ter citado o réu na audiência inicial, segundo por não ter trazido o nome da esposa de Salviano*, em se tratando que era, de um bem de raiz (casa, moradia etc.) e terceiro, Clemente (advogado do autor), não fixara o preço da ação. Esta tática também era utilizada no interior do Rio de Janeiro, em vários processos como ressalta Motta (2008). Diante do fato de ser difícil provar substancialmente que um indivíduo era de fato senhor e possuidor da propriedade em disputa, restava o recurso de mostrar que o processo fora encaminhado de forma irregular, usando para tanto justificativas relativamente simples como a ausência do nome do cônjuge no processo. Por exemplo, em um caso analiso pela autora anteriormente

³⁵ E infelizmente a descaracterização dos posseiros ainda é um traço marcante, no início do século XXI, onde os grandes latifundiários e boa parte da mídia caracterizar os membros o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem terra, MST, como invasores e ladrões.

³⁶ Numa sociedade em que o letramento não era corrente, fazia-se necessário que o oficial lesse a intimação afim de que os intimados soubessem quais os motivos que estavam sendo intimados.

citada, o fazendeiro José Anes Barganha perdera a ação contra um invasor por não ter citado a sua mulher na ação (MOTTA, 2008, p. 67-68).

A argumentação de Themístocles era baseada nas Ordenações Filipinas para provar as irregularidades do processo. As “Ordenações Filipinas” eram um código de leis cíveis que foram promulgadas no Portugal em 1603. Nas questões civis, o Brasil mesmo depois da Independência regeu-se pelas ordenações, até 1917, quando foi promulgado o Código Civil Brasileiro. Segundo as Ordenações o marido jamais poderia entrar em conflito com outro sobre bens de raiz sem o consentimento de sua mulher.

Além das Ordenações, nas questões cíveis era utilizado o Regulamento 737 que se destinava, inicialmente, a regular o processo nas causas comerciais, mas acabaria sendo a lei de regência de quase todo o direito processual civil, por expressivo espaço de tempo, dado que, pelo Decreto 763, de 19 de setembro de 1890, houve tal extensão. Ao fazer uso de tais legislações para fazer sua argumentação, Themístocles mostra como os discursos jurídicos são por um lado produto das relações de força existentes dentro de uma determinada realidade social, mas por outro, obra também das logicas internas do universo do direito, que neste caso, como salienta Bourdieu (2007) delimitam o espaço dos possíveis e o universo das soluções “propriamente jurídicas” mesmo influenciado pelas determinações sociais (BOURDIEU, 2007, p. 112).

Além de defender o seu cliente, Themístocles atacou, entrando com um processo contra Simpronio Honório da Silva e sua mulher por terem vendido a Salviano Honório da Silva a casa em disputa que, segundo Antonio, pertencia a ele e não a Simpronio.³⁷ Mesmo diante de tal defesa, o juiz deu uma ordem de despejo a Antonio dos Santos, intimando-o a sair de sua casa no prazo de 24 horas. Entretanto, Themístocles vai ao juiz, pedir que antes que acontecesse o processo de despejo, que ele analisasse a defesa que fizera, centrando-se novamente no argumento de que o autor Salviano Honório, não trouxera o nome de sua mulher no processo, visto versar a ação sobre bens de raiz.

³⁷ Infelizmente não conseguimos encontrar tal processo.

Clemente de Souza Gondim, advogado de Salviano vai responder aos três pontos irregulares do processo destacados por Themístocles, da seguinte forma: primeiro, ele diz que não citara o réu na audiência inicial pois se assim o fizesse ele, o réu, poderia fugir, e continua dizendo:

Quanto a segunda alegação, peca por sofisticada. Realmente as consequências da ação recaem sobre bens de raiz, mas não se ventila ali o direito de propriedade incontestável do suplicante, e sim a questão de posse que é diferente. Pedro pode estar de posse de um prédio de João, disputar a este a manutenção dela em alguns casos, mas nunca a propriedade.³⁸

E termina afirmando que a causa já estava avaliada, visto que o valor da propriedade era de 120\$000 (cento e vinte mil réis), então esta também seria o valor da causa. Clemente afirma assim que não existia nenhuma irregularidade no processo e reitera afirmando que estava ali no sentido de tornar claro aquilo que o réu quer rodear de trevas.³⁹

Diante de debate tão acirrado e da falta de um maior entendimento sobre as questões jurídicas, o Juiz de Direito de Ituaçu *não se acha inteiramente certo de que decisão deveria tomar, enviando assim o processo para o seu colega da cidade de Maracás, comarca a qual pertencia Ituaçu, para que este desse o parecer. A astúcia de Themístocles fez com que o primeiro Juiz não resolvesse rapidamente o processo, o que desagrade Salviano Honório que já queria resolver a contenda a seu favor, pede então que ele reconsiderasse o pedido de ajuda ao Juiz de Maracás, entretanto o juiz nega este apelo.*

Salviano então se utilizaria de outro recurso para adiantar o processo, pede ao juiz que chame o contador e já faça a contabilidade das custas processuais. Este assim o faz, avaliando a causa em 35:000\$000 (trinta e cinco conto de réis). O valor dado pelo contador entra em dissonância com o dado por Salviano, que fora de 120\$000 réis. Aí estava uma contradição jurídica extremamente prejudicial para Salviano, que acusa o Contador

³⁸ Ação de despejo (1905). AFLSC, Processos Cíveis, Letra S, maço 1.

³⁹ Ação de despejo (1905). AFLSC, Processos Cíveis, Letra S, maço 1.

de ser parcial e incoerente. Não tardaria para o Contador reagir, em carta enviada ao Juiz ele diz:

[...] não sou culpado dele [o procurador de Salviano] ignorar os princípios mais rudimentares da profissão que entendeu abraçar. Ora, se ele entende que a taxa Judiciária e os emolumentos devidos ao juiz julgador são excessivas, deveria na sua petição inicial declarar *expressamente* o valor da causa e se não o fez foi porque ignorou que isso se deveria fazer.⁴⁰

Parcial ou não, o que importa é que o Contador deu mais munição aos argumentos do réu, visto que uma das principais premissas de defesa colocada pelo advogado de Antonio dos Santos, era de que o autor não tinha especificado o valor da causa. Estas “irregularidades” processuais cometidas por Clemente Gondim, advogado de Salviano Honório, talvez por que não era ele advogado de fato, exercendo ocasionalmente este ofício, não conhecendo assim todos os melindres dos processos judiciais, faz com que o processo se arrastasse na justiça, contrariando os interesses de Salviano Honório que queria ver logo tudo resolvido, podendo assim Antonio dos Santos continuar morando onde estava e não continuando mais o processo, ou como no caso anteriormente analisado envolvendo Rita Landulfo, ter feito algum acordo para além da esfera judicial, visto não termos mais encontrados desdobramentos deste caso.

Considerações finais

A análise desses processos nos mostra toda uma dinâmica em torno do Direito que serviu não só para a manutenção da ordem social daquela região, mas também para a constituição desta. Entretanto, os arranjos para manutenção do *establishment* espalhavam-se para além do campo jurídico, dando lugar a acomodações que passavam ao largo do tribunal.

⁴⁰ Ação de despejo (1905). AFLSC, Processos Cíveis, Letra S, maço 1.

Para conseguir êxito em meio a tantas interpretações divergentes seria necessário escolher um bom advogado ou rábula. A escolha deste não passava necessariamente pelos conhecimentos técnicos do mesmo, mas sim pelo fato de ter uma boa inserção social. Vemos o caso de Clemente Gondim, que comete alguns “escorregões” nos procedimentos jurídicos, mas como era uma individuo importante naquela sociedade, consegue manter-se como advogado no caso.

Estes “escorregões” serviam para que outros defensores, como por exemplo Themístocles Álvares Lima, tentassem provar que um determinado processo estivesse irregular e que não deveria assim sendo seguir. Estamos assim diante daquilo que Bourdieu (2007, p. 204), chamaria de “a força da forma”, ou seja, dizer que um adversário era incompetente e que não soube encaminhar corretamente um processo poderia ser uma arma para os réus conseguissem algum êxito.

A descaracterização assume também outras nuances, como por exemplo, a desqualificação social, ou seja, tentar mostra que o seu oponente tinha rompido uma ética social fortemente fincada no modo de vida daqueles indivíduos, como o caso de Antonio dos Santos, que é nominado pelo seu oponente como imoral por supostamente, usar a casa que estava em disputa para “atos desonestos”.

Além disso, a defesa também poderia vir a significar ataque, para um réu se defender ele acusa outro no intuito de fazer parecer que não fora ele que cometera um ato irregular. Assim o réu Antonio dos Santos, acusa um terceiro Simpronio Honório da Silva, de ter vendido a eles uma casa que não a pertencia e Joaquim Manuel Ferreira vai acusar José Honório da Silva por este ter-lhe vendido uma propriedade que sequer era registrada legalmente.

Os desdobramentos que um processo poderiam vir a tomar, por muitas vezes deixava o juiz confuso e sem saber ao certo quais as medidas legais a serem tomada, principalmente se em um conflito se envolvesse dois fazendeiros com forças equivalentes. Como o caso envolvendo Salviano Honório e Antonio dos Santos, em que o juiz teve que pedir auxílio ao de Maracás.

As divergências, as interpretações diferenciadas, evidenciam o quão dinâmico foram as relações sociais entre posseiros, fazendeiros, rábulas etc.

que nos impedem de construir um quadro único para o direito nos sertões baianos e que somente novas pesquisas e estudos comparativos poderão dar um painel satisfatório, até então inexistente.

Referências

Documentação primária

- 1º Livro de Notas da Junta Alistadora do termo do Brejo Grande (1895). AFLSC. (Não catalogado).
- Ação de despejo (1905). AFLSC, Processos Cíveis, Letra S, maço 1.
- Ação de embargo (1904) - Álvaro Luiz Oliveira e sua mulher (embargantes) e Álvaro Pires Chaves e sua mulher (embargados) – AFLSC. Arquivo de Processos cíveis, letra A, maço 1.
- Ação de Reinvidicação (1908). AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra R, maço 1.
- Arrolamento (1897). Salviano Honório da Silva (inventariante) e Maria Josina Honório da Silva (falecida) AFLSC. Arquivo de processos cíveis, letra S, maço 1.
- Atas das seções do Conselho Municipal de Brejo Grande/Ituaçu (1897 –). (Não catalogado).
- Livro de Tombo da Igreja de Nossa Senhora do Alivio (1897-). (Não catalogado).
- Protesto: Jovino Cesário da Silva e Manoel Agnelo da Silva X Alexandre José Cabral – AFLSC. Arquivo de processo cíveis, variados, não classificado.

Obras de apoio

- AGUIAR, D. V. *Descrições práticas da província da Bahia*. Salvador: Ed. da Bahia, 1971.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

- FRANCO, M.S. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ed. Unesp, 2007.
- GARCEZ, A. N. Os Registros Eclesiásticos como fonte para o estudo da propriedade fundiária: O primeiro registro das terras da Freguesia de São Jorge da Vila de Ilhéus. *Anais APEB*, n. 45, 1981.
- MOTTA, M. M. M. *Direito à terra no Brasil*. A gestação do conflito. 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.
- _____. *Nas Fronteiras do Poder*. Conflito e direito a terra no Brasil do século XIX. 2. ed. revista e ampliada. Niterói: EDUFF, 2008.
- _____.; GUIMARÃES, E. S. (Org.) *Campos em disputa: história agrária e companhia*. São Paulo: Annablume, 2007. v. 1.
- MACIEL, J. F.R.; AGUIAR, R. *História do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- NASCIMENTO, W. V. *Lições de História do Direito*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- NASCIMENTO, W. S. *Construindo o “negro”*: lugares, civilidades e festas em Vitória da Conquista/BA (1870-1930). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- _____. Famílias escravas, libertos e a dinâmica da escravidão no sertão baiano (1876 1888). *Revista Afro-Ásia*, v. 35, p. 220-240, 2007a.
- _____. Escravidão e memória: os negros no Arraial do Brejo Grande e na cidade de Ituaçu, BA. *Revista Memória Conquistense*, v. 7, p. 19-38, 2007b.
- NEVES, E. F. *Posseiros, rendeiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750 -1850)*. 2003. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- _____. *Uma Comunidade Sertaneja: da Sesmaria ao Minifúndio (um estudo de História Regional e Local)*. 2. ed. Salvador; Feira de Santana: EDUFBA; Ed. UEFS, 2008. v. 1.
- _____. *Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia, Séculos XVIII e XIX*. Salvador; Feira de Santana: EDUFBA; Ed. UEFS, 2005
- SILVA, W. C. L. Os doutores advogados. Elites e disputas políticas em um período de mudanças (1870 – 1930). *Diálogos Jurídico*, v. VI, p. 27-44, 2007.

SABOURIN, E.; CARON, P. Camponeses e fundos de pasto no Nordeste da Bahia. In: GODOI, E.P.; MENEZES, M.A.; MARIN, R.A. (Org.). *Diversidade do campesinato: expressões e categorias: estratégias de reprodução social*. São Paulo: Ed. UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2009. v. 2, p. 89-115.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.